



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 603/95.

SÚMULA: " APRESENTA EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 220., PARÁGRAFOS 1o. E 2o. E EMENDA MODIFICATIVA AUS PARÁGRAFOS 3o.,4o. E 5o. DA LEI N.552/94".

A Câmara Municipal de Alta Floresta-Mt, aprovou, e eu, Robson Luiz Soares da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Apresenta Emendas Supressivas ao Artigo 220. e parágrafos 3o.,4o. e 5o. da Lei n.552/94, o qual constará a seguinte redação:

Artigo 220. - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever, através de Resolução, o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será realizado processo de escolha ordinária de cinco Conselheiros e cinco suplentes toda a vez que:

- a - For criado um Conselho Tutelar;
- b - For ocasião do fim do mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será realizado Processo de escolha extraordinária de cinco suplentes toda vez que verificar ausência dos mesmos em um Conselho Tutelar.

Lido em 01/09/95.

Responsável